

V - franquear, por meio de licenças de uso, abrangidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), o acesso aos conhecimentos produzidos pelo órgão, assim como viabilizar a integração da Base de Gestão do Conhecimento com os outros repositórios institucionais, permitindo sua adequada utilização pelos públicos interno e externo, atendendo ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 8.777/2016;

VI - preservar a memória documental e institucional do GIFRJ.

§ 1º - A base de conhecimento deve ser alimentada respeitando as fases do Plano de Desmobilização.

§ 2º - O Plano de Arquivo Documental que integra o Plano de Desmobilização deve ser compatibilizado com a base de gestão do conhecimento.

§ 3º - O Anexo A contém o cronograma de atividades para implementação e alimentação da Base de Gestão do Conhecimento.

Art. 4º - A Base de Gestão do Conhecimento compõe-se de Comunidades que contêm documentos de caráter técnico, científico e intelectual, provenientes das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e administrativo do GIFRJ, distribuídos da seguinte forma:

I - GIFRJ: reúne a legislação de criação e posteriores atualizações do órgão, a estrutura regimental, o organograma, as competências das áreas finalísticas e de apoio e planos institucionais;

II - SIF: reúne documentos sobre projetos do planejamento e coordenação das ações de intervenção no âmbito do GIFRJ. Os objetos que não estejam diretamente relacionados aos projetos das Diretorias da SIF devem ser cadastrados em outra Comunidade ou Subcomunidade.

III - Aprendizagem Organizacional: reúne os documentos relativos a cursos oferecidos pelas unidades do GIFRJ e de suas parcerias, assim como os materiais elaborados, tais como: programas de cursos, formulários, metodologias, normas e procedimentos, além de outros que auxiliem a gestão de cursos presenciais e virtuais;

IV - Articulação Interinstitucional: reúne Convenções, Acordos, Convênios, Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenções, Termos de Compromisso e Termos de Execução Descentralizada das principais organizações que possuem relacionamento com o GIFRJ;

V - Atos Administrativos: reúne os atos de gestão administrativa do GIFRJ, tais como: Avisos, Boletins Internos, envolvendo gestão de pessoas, terceirizados e logística, Comunicados, DIEx, Contratos, Editais, Licitações, Ofícios, Orientações e Portarias Administrativas;

VI - Atos Normativos: reúne o acervo legal emitido e/ou utilizado pelo GIFRJ no desempenho de suas atividades, tais como Códigos, Decretos, Decisões Judiciais, Enunciados, Instruções Normativas, Jurisprudência, Leis, Normas, Notas técnicas, Orientações e Portarias Normativas, Pareceres Jurídicos e Súmulas;

VII - Eventos: reúne o acervo de apresentações disseminadas em eventos nacionais e internacionais, com a participação do Interventor e/ou Dirigentes do GIFRJ e seus convidados;

VIII - Governança: reúne as principais ações de governança realizadas por Grupos de Trabalho, Comitês, Comissões e Conselhos, criados durante a Intervenção Federal, envolvendo assuntos sobre a gestão dos projetos, planejamento estratégico e relatórios de resultados de desempenho das áreas finalísticas, assim como gestão dos programas de apoio administrativo, tais como: Gestão de Conhecimento, Programa de Gestão de Demandas e Gestão de Riscos e Integridade; e

IX - Manuais e Publicações: reúne o acervo de manuais, coletâneas, cartilhas, guias rápidos e passo a passo, elaborados durante a Intervenção Federal.

Parágrafo Único - As coleções devem atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 8.777/2016.

Capítulo II Das Competências e Responsabilidades

Art. 5º - Constituem atores envolvidos na criação, manutenção e aperfeiçoamento da Base de Gestão do Conhecimento:

I - Catalogadores: responsáveis pelo depósito de objetos digitais no repositório, por meio do formulário adotado para as comunidades/coleções sob a sua responsabilidade;

II - Revisores: responsáveis pela revisão e aprovação do conteúdo submetido pelos depositantes, indicando que o documento poderá ser publicado no repositório, sem problemas com relação aos direitos autorais e permissões de uso; e

III - Administradores: responsáveis pela gestão e manutenção da Base de Gestão do Conhecimento. Apenas os servidores com esse perfil poderão editar os itens após a sua publicação na Base.

Art. 6º - À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, definir e coordenar atividades relacionadas à arquitetura da informação, padrão de metadados, fluxo geral de submissão e aprovação de documentos a serem publicados na Base de Gestão do Conhecimento; e

II - estabelecer as ligações necessárias com o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro - (DCT), a fim de solicitar que o Centro Integrado de Telemática do Exército - (CITEx) disponibilize, mantenha e atualize a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento da Base de Gestão do Conhecimento.

Art. 7º - Às unidades organizacionais, nível Diretoria, do GIFRJ, compete:

I - indicar os catalogadores e aprovadores que serão os responsáveis por prover a Base de Gestão do Conhecimento;

II - incluir, na Base de Gestão do Conhecimento, os documentos que possam ser disseminados ampla e irrestritamente;

III - preencher o formulário de submissão dos documentos, fazendo a descrição física e temática, de acordo com as regras de preenchimento dos metadados constantes do Manual de Submissão, disponibilizado no repositório institucional; e

IV - revisar/aprovar os documentos sob sua responsabilidade direta, zelando pelo adequado preenchimento dos metadados, conforme orientações constantes dos guias rápidos e passo a passo, disponibilizados na Base de Gestão do Conhecimento.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Administração do GIFRJ.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

ANEXO A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Data Limite
1	Publicação da Portaria que institui a Base de Gestão do Conhecimento.	31 Dez 18
2	Publicação de Portaria de Designação dos Catalogadores, Revisores e Administradores.	15 Jan 19
3	Implementação do software livre compatível com a Base de Conhecimento (DSpace).	31 Jan 19
4	Publicação do Manual de Submissão de Objetos de Conhecimento, no Boletim Interno do GIFRJ.	31 Jan 19
5	Capacitação dos Catalogadores e Revisores.	15 Fev 19
6	Conclusão da Submissão dos Objetos de Conhecimento pelo GIFRJ.	30 Jun 19

Id: 2155361

PORTARIA Nº 35 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DESIGNA PESSOAL PARA COMPOR A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA A FASE DE DESMABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GIFRJ).

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares e civis abaixo relacionados para comporem o Conselho de Governança e os Comitês Temáticos instituídos pela Portaria nº 33, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, que institui a Estrutura de Governança para a fase de desmobilização no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ):

I - CONSELHO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA DESMABILIZAÇÃO

- Cel EB MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS;
- Cel R/1 EB FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES; e
- TC EB JÚLIO CESAR MATTOSO DE SOUZA.

II - COMITÊ TEMÁTICO DO LEGADO

- TC R/1 FAB ROBERTO LÚCIO CORREIA (Chefe);
- Cap EB FELIPE FRANCES GUIMARÃES; e
- Cap EB LUIZ FELIPE DO CARMO.

III - COMITÊ TEMÁTICO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

- TC R/1 FAB ROBERTO LÚCIO CORREIA (Chefe);
- Cap EB MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS; e
- EMERSON BARROS DE MENESES.

IV - COMITÊ TEMÁTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS

- FABRÍCIO SILVA QUIROGA (Chefe);
- TC R/1 FAB ROBERTO LÚCIO CORREIA; e
- Cap EB FELIPE MURTA GOMES.

V - COMITÊ TEMÁTICO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

- Cel FAB JÚLIO CESAR MENESCAL CARNEIRO (Chefe);
- CF (FN) MB IVES BRUZON DE MELLO; e
- MARCIA ESMERALDA PEREIRA ZACCUR.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal

Id: 2155362

DECRETO Nº 45 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA E DE EFETIVO, MEDIANTE TRANSFORMAÇÃO, A DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO E AS DIRETORIAS DE ABASTECIMENTO, DIRETORIA DE TRANSPORTES, DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO E CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, AS DIRETORIAS DE LICITAÇÕES, DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ESTRUTURA DA DGAL E O DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÕES NA ESTRUTURA DA DMSA E CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA E EFETIVO A DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NA ESTRUTURA DA DGAF.

O INTERVENTOR NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/001/100082/2018,

DECRETA:

Art. 1º - A Diretoria de Logística fica transformada, sem aumento de Despesa e de efetivo, na Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), Órgão de direção geral da estrutura básica da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com a missão de garantir suporte logístico,

de suprimento, de manutenção, de construção, de transporte e a realização de processos licitatórios e gestão de contratos estratégicos, através de suas diretorias setoriais.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Diretoria Geral de Saúde todas as competências e atribuições relativas às áreas de licitações e a gestão de contratos do sistema de saúde humana da PMERJ.

Art. 3º - A Diretoria de Patrimônio e Suprimentos fica transformada, sem aumento de despesa, na Diretoria de Abastecimento (DAbst), órgão de direção setorial subordinado à DGAL, que tem como missão prover e prover os recursos necessários das classes de subsistência, fardamento, material de acampamento, material de rancho, material de alojamento, material de escritório, material de construção, aquisição e gerenciamento de combustível e óleos lubrificantes e remonta e veterinária.

Parágrafo Único - a DAbst será responsável, ainda, pela catalogação e padronização dos equipamentos e insumos da PMERJ.

Art. 4º - O Centro de Gestão de Frotas fica transformado, sem aumento de despesa e de efetivo, na Diretoria de Transporte (DT), órgão de direção setorial subordinado à DGAL, que tem como missão gerir a frota da PMERJ, inclusive aquelas necessárias às aeronaves da PMERJ, controlando e supervisionando as manutenções realizadas por contrato ou nas Unidades e propondo ao Estado Maior Geral a política de uso racional da frota.

§ 1º - A DT fica responsável pela catalogação, padronização, inclusão em carga e a supervisão das alienações das viaturas da PMERJ.

§ 2º - O Parque de Manutenção de Blindados da PMERJ fica subordinado à DT.

§ 3º - A provisão de recursos para as aeronaves de asa rotativa da PMERJ fica a cargo do Grupamento Aeromóvel (GAM), em função do alto grau de especialidade que exige esta função logística.

Art. 5º - O Centro de Manutenção de Armamento fica transformado, sem aumento de despesa e efetivo, na Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento (DMSA), órgão de direção setorial subordinado à DGAL, que tem como missão prover e prover os recursos necessários da classe logística de armas, tendo, ainda como missão, catalogar e padronizar o armamento empregado na PMERJ.

Art. 6º - Criar, sem aumento de despesas e efetivo, o Depósito Central de Munições (DCMun), órgão de execução subordinado à DMSA, que tem como missão prover e prover os recursos necessários da classe de munição, explosivos e agentes químicos, sendo ainda responsável pela catalogação e padronização desta classe logística.

Art. 7º - Criar, sem aumento de despesas e efetivo, a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), órgão de direção setorial subordinado à DGAL, que tem como missão realizar certames licitatórios, contratações diretas e gestão de contratos estratégicos e elaborar e avaliar projetos na área de Logística da Corporação.

Parágrafo Único - consideram-se contratos estratégicos aqueles que atendam Organizações Policiais Militares distintas e que estas estejam subordinadas a Diretorias Gerais ou Comandos de Área diferentes.

Art. 8º - Criar, sem aumento de despesas e efetivo, a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), órgão de direção setorial subordinado à DGAL, que tem como missão planejar, orientar e coordenar as atividades relativas à engenharia de obras e serviços nas Unidades da PMERJ.

Art. 9º - Criar, sem aumento de despesas e efetivo, a Diretoria de Patrimônio (DPat), órgão de direção setorial subordinado à DGAF, que tem como missão atualizar as práticas administrativas na escrituração, controle, monitoramento dos bens, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - A Diretoria Geral de Apoio Logístico - DGAL e a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF ficarão subordinadas a Subchefia Administrativa do Estado Maior Geral da PMERJ que ordenará as atividades administrativas de ambas repassando as orientações do Comando da Corporação.

Art. 11 - A estrutura básica da DGAF passa a ser instituída da seguinte forma:

1. Órgãos de Assistência direta e imediata ao Diretor

1. Secretaria;
2. Assistência Jurídica
3. Agência de Inteligência Classe "C"

2. Órgãos de Planejamento e Supervisão

1. Subdiretor Geral
2. Assessoria de Tecnologia da Informação
3. Assessoria de Planejamento e Gestão e,
4. Ouvidoria Geral

3. Órgãos setoriais de execução

1. Diretoria de Finanças - (DF)
2. Diretoria de Orçamento - (DOR)
3. Diretoria de Patrimônio - (DPat)

Art. 12 - A DGAF continuará exercendo as suas atividades previstas no seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 0701, de 19 de outubro de 2016, excetuando-as aquelas afetadas às Assessorias de Gestão de Contratos e Acompanhamento das Licitações que foram transferidas para a DGAL.

Art. 13 - A Diretoria de Finanças continuará exercendo as suas atribuições previstas na Resolução SESEG nº 345, de 26 de março de 2010 e Portaria nº 471/2012.

Art. 14 - A Diretoria de Orçamento continuará exercendo as suas atribuições previstas na Resolução SESEG nº 345, de 26 de março de 2010 e Portaria nº 471/2012.

Art. 15 - A estrutura básica da DGAL fica instituída da seguinte forma:

1. Órgão de assistência direta e imediata ao Diretor

1. Secretaria
2. Assessoria Jurídica
3. Agência de Inteligência Classe "C"
4. Imprensa Gráfica
5. Fazenda Marambaia

2. Órgãos de Planejamento e Supervisão

1. Subdiretor Geral
2. Assessoria de Gestão de Contratos
3. Assessoria de Acompanhamento das Licitações
3. Órgãos setoriais de execução

1. Diretoria de Abastecimento - (DAbst)

2. Diretoria de Transportes - (DT)

a. Parque de Manutenção de Blindados (PMB)

3. Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento - (DMSArm)
a. Depósito Central de Munições - (DCMun)

4. Diretoria de Licitações e Projetos - (DLP)

5. Diretoria de Engenharia e Arquitetura - (DEA)

Art. 16 - Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar expedir em atos próprios, os ajustes as estruturas básicas e os regimentos internos das Diretorias criadas por este Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Interventor Federal